

Vigência: 09/04/2024 à 31/01/2025
Gestor(a) da parceria: JULIANA DE ALMEIDA BARROS, inscrita na matrícula funcional sob o n.º: 5926349/2.
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 65.201
Funcional Programática: 24.392.1512.8423
Natureza da Despesa: 33.50.41
Fonte de Recursos: 01 500 0000 01
Plano Interno (PI): 23DEF318805
Ação n.º: 295742
Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARA
CNPJ n.º: 21.848.708/0001-77
Endereço: Tv Dom Pedro I, nº 810, Bairro: Umarizal/PA
CEP: 66.050-100 – Belém/PA
Ordenador de Despesa: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1060127

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA DE DIARIAS No. 61069/2024
OBJETIVO: CONDUZIR E DAR APOIO NA REINAUGURAÇÃO DA EEEFM DOM JOÃO VI.
ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:
BELEM / CAPANEMA / 10/04/2024 - 12/04/2024 Nº Diárias: 2
CAPANEMA / BELEM / 12/04/2024 - 12/04/2024 Nº Diárias: 0.5
NOME: JOSE ANTONIO DAMASCENO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 752479
CPF: 26029952234
CARGO/FUNÇÃO:
SERVENTE REFERENCIA I / ATIV APOIO OPERAC
ORDENADOR: PATRICK TRANJAN CPF: 38188301850

Protocolo: 1060020

• **PORTARIA DE REDES. Nº 202/2024-GAB/SIND. Belém, 09 de abril de 2024.**
A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 02/2024-GAB/SIND de 08/04/2024, lavrado pela Comissão Sindicante, instaurada nos termos da PORTARIA nº 953/2022-GAB/SIND de 16/09/2022, publicada no DOE, edição nº 35.122 de 21/09/2022, prorrogada pela PORTARIA nº 1.160/2022-GAB/SIND de 31/11/2022, publicada no DOE, edição nº 35.172 de 01/11/2022;
CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.
R E S O L V E:
I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;
II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.
Matrícula nº 5073812-1
Corregedora/SEDUC
PORTARIA Nº 203/2024-GAB/PADS Belém, 09 de abril de 2024
A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.
CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1247040 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;
CONSIDERANDO o disposto no art. 191-A, da Lei nº 9.230, de 24 de março de 2021;
CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
R E S O L V E:
I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO em desfavor do servidor A.W.J.S., matrícula nº 5938001-1, de acordo com o previsto no art. 178, IV c/c art.190, II, da Lei nº 5.810/94, alterada pela Lei nº 9.230/2021, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, ante a sua ausência injustificada a partir de 31/08/2022 até a presente data;
II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras ANA CLÁUDIA SEABRA OLIVEIRA, matrícula nº 57224244-1, e NILMA DE SOUZA MEIRELLES, matrícula nº 5901059-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no

prazo inicial de 30 (trinta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias úteis por conveniência e necessidade da Administração Pública;
III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;
IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
(assinado eletronicamente)
Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.
Matrícula nº 5073812-1
Corregedora/SEDUC
PORTARIA DE ARQ. Nº 204/2024-GAB/SIND. Belém, 09 de abril de 2024.
A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.
CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA PROCESSUAL instaurada por meio da PORTARIA nº 11/2020-GAB/SIND, de 15/07/2020, publicada no DOE edição nº 34.286 de 20/07/2020.
R E S O L V E:
I – ARQUIVAR com fundamento no art. 198, II c/c 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, a Sindicância Processual supracitada, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, pelo cometimento de transgressão, em tese, imputada ao servidor D.J.F.A., matrícula nº 6021921-1, em razão da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública;
II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
(assinado eletronicamente)
Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.
Matrícula nº 5073812-1
Corregedora/SEDUC
PORTARIA Nº 205/2024-GAB/PADS Belém, 09 de abril de 2024
A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.
CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/402120 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;
CONSIDERANDO o disposto no art. 191-A, da Lei nº 9.230, de 24 de março de 2021;
CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
R E S O L V E:
I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO em desfavor do servidor J.O.A.R., matrícula nº 57204963-1, de acordo com o previsto no art. 178, IV c/c art.190, II, da Lei nº 5.810/94, alterada pela Lei nº 9.230/2021, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, ante a sua ausência injustificada a partir de 21/03/2024;
II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras ANA CLÁUDIA SEABRA OLIVEIRA, matrícula nº 57224244-1, e NILMA DE SOUZA MEIRELLES, matrícula nº 5901059-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias úteis por conveniência e necessidade da Administração Pública;
III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;
IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
(assinado eletronicamente)
Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.
Matrícula nº 5073812-1
Corregedora/SEDUC
PORTARIA DE REDES. Nº 206/2024-GAB/PAD. Belém, 09 de abril de 2024.
A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 106/2024-CDE/SEDUC, de 09/04/2024, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da PORTARIA nº 215/2019-GAB/PAD de 20/09/2019, publicada no DOE nº 33.989 de 23/09/2019, prorrogado pela PORTARIA nº 298/2019-GAB/PAD de 28/11/2019, publicada no DOE nº 34.046 de 29/11/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;
CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.